



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0003726-37.2021.6.13.8000
Contrato nº 104/21 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, E **TF ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, e, do outro lado, a **TF ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 23.972.729/0001-25, com sede em Brasília/DF, na SCIA Quadra 08 - Conjunto 16 - Lote 11 - Guará, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Lauro Franco Vilarinho, Carteira de Identidade nº MG 11419165, expedida por SSP/MG, CPF nº 071.160.816-40, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de instalação de grupos geradores, bem como serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, de acordo com projetos já elaborados, visando interligação de grupo gerador a diesel, aos quadros gerais de baixa tensão (QGBT) do Edifício Anexo I do CONTRATANTE, através de quadro de transferências automáticas de carga (QTA), visando suprir as necessidades de alimentação elétrica emergencial dessa edificação, nos termos dos Anexos deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados no Ed. Anexo I do CONTRATANTE, localizado na av. Prudente de Moraes, 320, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG.

Parágrafo Segundo: O gerador a ser instalado, está armazenado no Centro de Apoio do CONTRATANTE, localizado na Rua Flor de Trigo, 20/24, bairro Jardim Filadélfia, Contagem/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Apresentar as respectivas **anotações de responsabilidade técnica (ART)** dos engenheiros responsáveis pela obra ou no caso de técnico em edificações o **termo de responsabilidade técnica**, conforme regulamentações dos respectivos conselhos de classe, em no máximo **10 (dez) dias corridos** após o início da vigência do contrato, observando-se o disposto no parágrafo primeiro;
- II. Fornecer, endereço de e-mail, telefone (fixo e celular) e nome do preposto que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato junto ao CONTRATANTE, no dia da assinatura do contrato, mantendo tais dados atualizados para os contatos necessários;
- III. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- IV. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes aos serviços objeto deste instrumento, que eventualmente venham a ser solicitados pela Fiscalização;
- V. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças e outras providências decorrentes junto a entidades Municipais, Estaduais ou Federais e anotações da Fiscalização;
- VI. Fornecer toda mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, respeitando-se as normas vigentes, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- VII. Garantir a qualidade do material fornecido, inclusive as eventuais substituições por defeitos ocorridos no prazo de garantia previsto, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VIII. Fornecer, previamente, uma relação com todos os funcionários (nome, números de identidade, CPF e título de eleitor) que irão prestar serviços no local, visando a autorização de entrada pelo setor de segurança do CONTRATANTE;
- IX. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte (frete, carga e descarga) de ferramentas, materiais, equipamentos, inclusive o deslocamento de pessoal;
- X. Responsabilizar-se por todas as despesas com a equipe de trabalho necessária à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária;
- XI. Providenciar a retirada imediata do local de trabalho de qualquer funcionário da equipe de prestação de serviços cuja permanência seja indesejável pelo CONTRATANTE, em função de falhas na sua conduta profissional, técnica ou de respeito aos colegas de empresa, fiscais, demais servidores, colaboradores ou terceiros;
- XII. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, cabendo a ela exigir-lhes o uso de equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços;
- XIII. Seguir as prescrições das normas de segurança na execução de obras e serviços de construção, assim como as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XIV. Responsabilizar-se pela guarda e transporte de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pela sua equipe de trabalho;
- XV. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- XVI. Recolher diariamente as ferramentas, equipamentos e materiais utilizados, quando da execução dos trabalhos nas dependências do CONTRATANTE, bem como efetuar limpeza do local do serviço - ao final da instalação de cada comporta, o local onde executado cada serviço de instalação, deverá ser entregue limpo, isento de poeiras e entulhos, sem

- a presença de resto de obra, respingo de tintas ou quaisquer outros materiais, com os espaços sendo entregues em perfeitas condições de uso;
- XVII. Atender no mínimo às normas técnicas referentes a materiais e serviços em suas versões mais recentes, devendo o material a ser empregado ser novo, limpo, perfeitamente desempenado e sem nenhum defeito de fabricação, seguindo rigorosamente as especificações dos projetos fornecidos;
- XVIII. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes, quanto à aplicação de materiais, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;
- XIX. Dirigir-se ao CONTRATANTE, com a devida antecedência, quando não houver nos desenhos do projeto ou memorial descritivo indicações suficientemente claras, solicitando a complementação das informações necessárias;
- XX. Responsabilizar-se pelo prumo e nível das estruturas executadas e pelo seu funcionamento perfeito, depois de definitivamente instaladas;
- XXI. Reportar imediatamente, por escrito, à Fiscalização qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que verificar durante a execução dos serviços que possam comprometer o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;
- XXII. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- XXIII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados;
- XXIV. Atender a todas as solicitações e determinações da Fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XXV. Executar os serviços na forma determinada neste instrumento, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Fiscalização;
- XXVI. Prestar serviços de assistência técnica e manutenção corretiva durante todo o período de 12 meses após o recebimento definitivo da instalação do equipamento;
- XXVII. Observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes ao serviço e à segurança do público, obedecendo a melhor técnica vigente enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do Conselho Regional local, especialmente no que se refere à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando da execução dos serviços;
- XVIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXIX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XXX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser apresentada uma ART para as atividades civis, uma para as atividades relativas às instalações elétricas e outra para as atividades mecânicas.

Parágrafo Segundo: Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra especializada, com acompanhamento rigoroso das especificações apresentadas e de acordo com os respectivos detalhes e indicações de projetos e prescrições deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste contrato não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas

preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE disponibilizará ponto elétrico após comunicação formal, para ligações elétricas dos equipamentos da CONTRATADA a serem utilizados nas dependências do CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA extensão elétrica compatível com sua demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Disponibilizar energia elétrica e água para a realização dos serviços, mediante solicitação formal da CONTRATADA;
- III. Emitir Ordem de início dos Serviços;
- IV. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- V. Permitir a entrada, previamente agendada, dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados para realizar os serviços contratados, nos horários estipulados;
- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VII. Exigir da empresa CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste instrumento;
- VIII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;
- IX. Responsabilizar-se pelo fornecimento e abastecimento de óleo combustível para o funcionamento do gerador, após o recebimento definitivo.

Parágrafo Único: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório ou e-mail, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas, no prazo assinalado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços será efetuada pela Coordenadoria de Manutenção e Obras da Secretaria de Gestão de Serviços do CONTRATANTE, através de servidores por ela indicados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar um preposto que responderá pelo contrato e que será responsável por todas as comunicações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como número telefônico em horário comercial para este contato, bem como endereço eletrônico (e-mail) para troca de correspondências.

Parágrafo Segundo: As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A existência da Fiscalização por parte do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total responsabilidade sobre o serviço contratado.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer problema ou imprevisto durante a execução dos serviços, paralisando os referidos temporariamente até que o mesmo seja resolvido juntamente com a Fiscalização. Os trabalhos deverão ser retomados assim que a Fiscalização autorize, por escrito, a continuidade dos mesmos.

Parágrafo Quinto: Caso o serviço contratado deixe de satisfazer qualquer condição contratual ou disposição que compõe o Termo de Referência, este será recusado pela Fiscalização.

Parágrafo Sexto: Em caso de necessidade de substituição do responsável técnico, toda a documentação apresentada originalmente, conforme definido no item 5 do Termo de Referência, deverá ser novamente apresentada com os dados do novo responsável técnico. A substituição que trata este parágrafo somente poderá ser efetivada após a aprovação pela fiscalização da nova documentação apresentada.

Parágrafo Sétimo: A Fiscalização acompanhará a execução dos serviços, dirimindo as dúvidas e questões que porventura não tenham sido esclarecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação das partes de menor relevância técnica dos serviços propostos, ou seja, as adequações civis tais como demolições, execução de bases e demais estruturas para suportar e cobrir o gerador, bem como pinturas. Poderão ainda ser subcontratados, à mesma empresa ou a outra, os serviços de suprir o grupo gerador com todos os insumos necessários, tais como: óleo combustível (abastecer o tanque completamente), óleos lubrificantes, aditivos, itens de manutenção corretiva, preditiva e preventiva, pintura externa e demais materiais envolvidos na ativação dos geradores, bem como a aplicação destes materiais e a partida do gerador - Start up.

Parágrafo Primeiro: As eventuais empresas subcontratadas deverão possuir qualificação adequada, ferramental e pessoal qualificado para a realização dos serviços, devendo apresentar em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o início da vigência do contrato, a seguinte documentação complementar:

- **Comprovação** de que possui em seu corpo técnico pelo menos 1 (um) engenheiro civil ou técnico em edificações que será o responsável técnico das adequações civis propostas e 1 (um) engenheiro mecânico, que será responsável pela manutenção, start up e pelo plano de manutenção do gerador de energia elétrica;
- **Certidão de Registro de Pessoa Física** emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA / Conselho Federal dos Técnicos - CFT (no caso do técnico em edificações), do(s) Responsável(s) Técnico(s) (RT) habilitado(s) à execução dos serviços discriminados neste instrumento;

- **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA / Conselho Federal dos Técnicos - CFT, relativa a atividades técnicas similares às discriminadas neste contrato, em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s) que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa:
 - **Engenheiro Civil ou Técnico em Edificações:** Execução de fundação de concreto, estrutura metálica e cobertura metálica com área construída superior a 5m².
 - **Engenheiro Mecânico:** Execução de manutenção, start up e elaboração de plano de manutenção de gerador de energia elétrica de no mínimo 200KVA.

Parágrafo Segundo: A comprovação do vínculo profissional será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa subcontratada como contratante, do Contrato Social da empresa subcontratada em que conste o detentor do acervo técnico como sócio ou através de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: A empresa subcontratada deverá observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes ao serviço e à segurança do público, obedecendo a melhor técnica vigente enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do Conselho Regional local, especialmente no que se refere à emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), quando da execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Parágrafo Quinto: A apresentação de documentação falsa ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei.

Parágrafo Sexto: Caso haja substituição do Responsável Técnico, cuja documentação foi apresentada conforme os parágrafos acima, a empresa deverá providenciar outro profissional, bem como outra ART, desde que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos neste instrumento.

Parágrafo Sétimo: Antes da subcontratação, deverá ser fornecido pela CONTRATADA, toda a documentação comprobatória que será analisada e necessitará de aprovação pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Mesmo que parte dos serviços seja realizada por outras empresas, os serviços deverão ser analisados e aprovados pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA as despesas relativas à subcontratação do objeto, ressaltando que os pagamentos serão efetuados em nome da CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Dez: Mesmo que haja mais de uma subcontratada, a responsabilidade (principalmente técnica) junto ao CONTRATANTE é inteiramente da CONTRATADA, sendo que a fiscalização o tempo inteiro irá se dirigir, comunicar, apontar e solicitar eventuais correções diretamente ao preposto indicado na forma do inciso II da Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 639.861,18 (seiscentos e trinta e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e dezoito centavos)**, sendo:

- Valor da Instalação: **R\$ 607.615,74 (seiscentos e sete mil seiscentos e quinze reais e setenta e quatro centavos)**;
- Valor das manutenções: **R\$ 32.245,44 (trinta e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integralidade dos serviços, a Fiscalização emitirá autorização para emissão da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório final.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser realizada uma medição intermediária, a critério da fiscalização gerando assim uma parcela de pagamento antes do final dos serviços. Essa medição não poderá ocorrer com prazo inferior a 30 (trinta) dias do início das atividades e a mesma será feita através da apuração dos quantitativos individuais de serviços efetivamente executados e devidamente finalizados, não sendo possível o pagamento parcial de itens, como por exemplo metade da cobertura a ser instalada ou da pintura do gerador.

Parágrafo Segundo: Na medição mencionada no parágrafo anterior não poderão constar as parcelas referentes à parte elétrica do sistema, ou seja, os item 5 e 8 da planilha orçamentária, uma vez que estes somente poderão ser atestados através dos testes de funcionamentos a serem ocorridos ao final dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Só ocorrerá o recebimento definitivo dos serviços e o pagamento da eventual segunda parcela, após a análise do relatório final pela Fiscalização, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as normas citadas.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado após a finalização dos serviços, devidamente atestados pela Fiscalização do CONTRATANTE, com a devida qualidade exigida pelas normas vigentes e pelas recomendações de instalação pelo fabricante dos materiais, bem como da realização do treinamento e dos testes de funcionamento do sistema, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quinto: Após a aprovação da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá enviar a Nota Fiscal juntamente com a planilha de medição aprovada à Seção de Contratos – SCONT, através do e-mail scout@tremg.jus.br, para fins de pagamento.

Parágrafo Sexto: A remuneração para as manutenções preventivas e corretivas mensais será percebida conforme planilha específica de manutenção e operação do gerador, e será quitada após o final de cada mês de referência, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, sendo este pagamento efetuados apenas após o ateste do pleno funcionamento de todo o sistema instalado, observadas ainda as taxas de ajustamento de pagamento, previstas no Anexo II deste contrato - Instrumento de Medição de Resultados.

Parágrafo Sétimo: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Oitavo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Nono: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Dez: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Onze: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Doze: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Treze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Quatorze: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos serviços executados conforme prazos mínimos descritos a seguir:

- Para garantia de materiais aplicados será considerado o prazo de 12 (doze) meses. Esta garantia cobre defeitos de fabricação, desde que não seja constatado mau uso ou condições ambientais inadequadas;
- Para garantia de serviços de montagem, instalações elétricas e automação será considerado um prazo de 60 (sessenta) dias. Esta garantia cobre desvios de qualidade na prestação de serviços ou não cumprimento do escopo contratado, além de pequenas adequações nos sistemas de automação desenvolvidos, desde que as mesmas estejam contempladas por este escopo de fornecimento;
- Fundações, estruturas de concreto e aço e demais adequações civis – 5 (cinco) anos contra abatimentos, corrosão, trincas, falhas de materiais e demais vícios construtivos ocultos conforme previsto no art. 618 do Código Civil;
- Instalações elétricas - 60 (sessenta) dias contra falha de instalação executada e demais vícios ocultos;
- Danos originados por elementos com garantia de 5 (cinco) anos que afetem outros sistemas com prazos menores de garantia, terão que ser reparados, independente de

seus respectivos prazos de garantia, sobretudo se constatado o vício sistêmico (Nexo de causalidade).

Parágrafo Primeiro: Caso seja verificada a necessidade de acionamento em garantia por algum dos itens acima, o CONTRATANTE irá enviar comunicado via e-mail ou ofício à CONTRATADA, e esta terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para verificação do problema.

Parágrafo Segundo: Após a verificação do problema, confirmada a responsabilidade da CONTRATADA, essa terá o prazo máximo de 15 dias para a correção definitiva do problema apontado.

Parágrafo Terceiro: Considera-se que a garantia será automaticamente extinta caso ocorra qualquer modificação por terceiros nos softwares ou sistemas pertencentes ao escopo de fornecimento sem a autorização formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de **15 (quinze) meses**, iniciando-se em **29 de dezembro de 2021** e encerrando-se em **28 de março de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá se mobilizar para início dos serviços em até 10 (dez) dias corridos, bem como entregar as ART's dos serviços a serem executados.

Parágrafo Terceiro: Os serviços propriamente ditos deverão durar no máximo 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da ordem de serviços.

Parágrafo Quarto: No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a ativação do sistema (start up), deverá a CONTRATADA realizar o treinamento previsto neste contrato, devendo este ser agendado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias junto à fiscalização.

Parágrafo Quinto: Após o recebimento definitivo, durante 12 (doze) meses deverão ser prestados os serviços de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica.

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 14.144/2021

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2022 e 2023 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 70/2021", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0003726-37.2021.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando

não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;

- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;
- VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Marcos Lincoln dos Santos
Presidente

TF ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Lauro Franco Vilarinho
Sócio-Diretor

ANEXO I

1. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS - ESPECIFICAÇÕES

A presente contratação prevê a realização de todos os serviços necessários para instalação do gerador de energia elétrica no imóvel mencionado na Cláusula Primeira, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos e as planilhas quantitativas anexas ao Termo de Referência.

A seguir, apresentamos em resumo os serviços a serem executados pela CONTRATADA:

- Demolição e ou desmontagem das estruturas existentes que interferem no transporte interno e no posicionamento final dos geradores a serem instalados;
- Regularização do piso, execução de fundação e nova base de suporte para o gerador conforme especificações de projeto;
- Execução da estrutura metálica de suporte e da cobertura do gerador;
- Serviços gerais necessários para a recomposição das áreas limítrofes à área de intervenção;
- Transporte do novo gerador que está armazenado no Centro de Apoio do CONTRATANTE, localizado na Rua Flor de Trigo, 20/24, bairro Jardim Filadélfia, Contagem/MG até seu local definitivo de instalação.
- Recomposição das estruturas desmontadas para passagem e instalação do gerador conforme estavam anteriormente à intervenção;
- Suprir o grupo gerador com todos os insumos necessários, tais como: óleo combustível (abastecer o tanque completamente), óleos lubrificantes, aditivos, itens de manutenção corretiva e preventiva, pintura externa e demais materiais envolvidos na ativação dos geradores, antes da partida do sistema instalado. OBS: Após o recebimento definitivo, ficará a cargo do CONTRATANTE o fornecimento e abastecimento de óleo combustível para o funcionamento do gerador.
- Após a reinstalação do grupo motor gerador no local projetado, o mesmo deverá ser lixado e pintado com tinta automotiva nas cores: preto fosco na base e amarelo caterpillar no restante gerador.
- Partida do gerador start up – tendo engenheiro mecânico como responsável técnico – energizar e ativar o grupo gerador para verificação de seu pleno funcionamento, executar testes a plena carga e sem carga conforme procedimentos a serem realizados durante a entrega técnica dos equipamentos instalados, e emitir laudo técnico atestando a qualidade do equipamento e sua conformidade com as instalações do prédio em relação aos aspectos de segurança, em um prazo de até em até 5 dias corridos após a realização da atividade;
- Deverá ser emitido, em um prazo de até 5 dias corridos após a realização da atividade, Relatório de Inspeção e Testes de Funcionamento com os parâmetros obtidos das medições, ajustes e configurações realizadas e entregue por escrito ao CONTRATANTE. Juntamente deve ser entregue o laudo técnico de compatibilidade com as instalações prediais e um plano de manutenção e operação do equipamento instalado, configurado e ativado;
- Treinamento ministrado por técnico ou engenheiro especializado para no mínimo 08 (oito) servidores/operadores indicados pelo CONTRATANTE para operação e controle do sistema, com duração mínima de 2 (duas) horas.
- Serão da responsabilidade da CONTRATADA os trabalhos complementares às instalações a serem executados tais como: rasgos e recomposições em alvenaria, pisos, cerâmicas, fórmicas, tijolos, pedra, calçamentos, grades, inclusive pintura, caso seja necessário, ou

seja, todos os serviços e materiais para perfeita instalação e funcionamento do grupo gerador. Deverá ser previsto o serviço de recomposição, nesses casos;

- Materiais e serviços para interligação elétrica de força (em baixa tensão) entre o Quadro de Transferência Automática (QTA), Gerador e o QGBT inclusive cabos de energia, eletrodutos, eletrocalhas, interligação de aterramento entre os equipamentos e malha de terra existente, em condutores de cobre nu, com respectivos terminais e conectores, e todos os demais materiais necessários para a instalação, interligação e funcionamento;
- Fornecimento e instalação de portas, painéis de proteção, ventilação, abrigos e demais itens necessários para a correta instalação do QTA e interligação com o QGBT;
- Deverá ser fornecido e instalado painel QTA customizado com duas entradas e duas saídas, possibilitando interligar os dois transformadores e os dos lados do QGBT.

Os serviços normalmente serão executados em dias úteis, de 7:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira. Caso haja necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, ou ainda, extrapolando-se o horário citado, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia à Fiscalização do CONTRATANTE.

1.1 Edifício Anexo I (320)

1.1.1 PROPOSTA DE SOLUÇÃO

Conforme o Memorial Descritivo, confeccionado pela Empresa NC2 Engenharia nomeado MD-055.079.002-EXE-03-R01, a solução adotada consiste na interligação do gerador à diesel ao QTA e do QTA aos cubículos de QGBT 1 e 3 do Anexo I para a composição de um sistema emergencial de fornecimento de energia as cargas alimentadas por estes QGBT's em caso de interrupção da concessionária, evitando-se os efeitos de paradas em processos críticos.

Para execução dos serviços de forma segura, deverá ser desligada a chave seccionadora antes do início do trabalho, para desenergização dos transformadores e dos cubículos dos QGBT's. O gerador a ser utilizado é existente e atualmente está armazenado no Centro de Apoio do CONTRATANTE, localizado na Rua Flor de Trigo, 20/24, bairro Jardim Filadélfia, Contagem/MG.

Atualmente a demanda contratada da CEMIG é de 250kW, e o gerador a ser remanejado para o Ed. Anexo I de 450kVA e os dois transformadores atualmente instalados, atendem por completo. Para realizar a interligação dos transformadores, os cabos alimentadores existentes deverão ser desconectados dos disjuntores gerais do cubículo dos QGBT's e removidos por completo. E novos cabos dimensionados, deverão ser lançados dos transformadores até o quadro de transferência automática (QTA - lado concessionária), onde serão instalados 2 disjuntores de 600A, um para cada transformador.

Os transformadores não estão ligados em paralelo, por isso terão sua ligação independente dentro do QTA. Os novos cabos dimensionados para os transformadores irão sair da caixa de passagem instalada a 300mm do piso acabado, subir por 2 eletrodutos de aço galvanizado à fogo de $\varnothing 2.1/2"$ interligando à eletrocalha de 200x100mm, e seguindo o percurso até o QTA, conforme figura 1. Os cabos dimensionados para esta ligação são 2x4C#95mm² para os condutores fases e neutro e 2x1C#50mm² para condutor terra. Estes cabos deverão ser do tipo unipolares 0,6/1kV constituídos por fios de cobre nu, têmpera mole, encordoamento classe 5 extra flexível, isolação em composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR 90° e cobertura em composto termoplástico PVC sem chumbo resistente à chama, conforme requisitos das normas NBR NM 280, NBR 7286.

Após a instalação do gerador, o mesmo deverá ser interligado ao QTA novo, pois as características do QTA original do gerador não atendem as características necessárias para o novo sistema projetado para este edifício. O QTA será alocado na subestação existente ao lado do cubículo dos QGBT's. A interligação dos cabos entre o gerador e o QTA deverá ser realizada por meio de percursos que se utilizam de: (caixa de passagem, eletrodutos de aço galvanizado de $\varnothing 4$, eletrocalha metálica lisa à prova de tempo e eletrocalha metálica perfurada).

Para conexão entre eles, os cabos deverão possuir seção nominal de 4x4C#150mm² para os condutores fases e neutro e 4x1C#95mm² para o condutor terra. Deverão ser do tipo unipolares 0,6/1kV constituídos por fios de cobre nu, têmpera mole, encordoamento classe 5 extra flexível, isolamento em composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR 90° e cobertura em composto termoplástico PVC sem chumbo resistente à chama, conforme requisitos das normas NBR NM 280, NBR 7286.

Para finalizar, deverão ser lançados novos condutores do QTA ao cubículo dos QGBT's, que será encaminhado pela eletrocalha metálica perfurada de 500x100mm e interligará aos dois disjuntores do cubículo do QGBT's 1 e 3. Esta ligação deve ser feita com a composição de cabos 2x4C#95mm² para os condutores fases e neutro e 2x1C#50mm² para condutor terra. Deverão ser do tipo unipolares 0,6/1kV constituídos por fios de cobre nu, têmpera mole, encordoamento classe 5 extra flexível, isolamento em composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR 90° e cobertura em composto termoplástico PVC sem chumbo resistente à chama, conforme requisitos das normas NBR NM 280, NBR 7286.

1.1.2 LOCAL DE INSTALAÇÃO

O gerador deverá ser instalado no 1º pavimento, aos fundos da cantina.

Os cômodos e estrutura do local existente deverão ser demolidos e o piso nivelado para que o gerador possa ser alocado. Deverá ser instalado sob uma base de concreto indicado nos projetos de estrutura civil, ver documentos: 055-079.002-EXE-CON-01-R01. A entrada do gerador será feita através da edificação ao lado.

1.1.3 ESPECIFICAÇÃO DA COBERTURA

O gerador deverá ser alocado sob uma cobertura metálica de medidas dimensionadas nos projetos de estrutura metálica de engenharia civil, ver documentos: 055.079.002-EXE-EST-03-R01_1_4, 055.079.002-EXE-EST-03-R01_2_4, 055.079.002-EXE-EST-03-R01_3_4 e 055.079.002-EXE-EST-03-R02_4_4

6.2.4 ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO E FIXAÇÃO PARA CABEAMENTO

A eletrocalha passará por cima do muro de arrimo por 23500mm e então descerá novamente no pátio, ver documento 055.079.002-EXE-ALI-03-R02_2_2.

Sob o muro de arrimo, deverão ser instaladas, a cada 1500mm cantoneiras com altura variável para que seja nivelado, sob elas um perfilado perfurado 38x38mm para fixação da eletrocalha, que ficará à 200mm de altura do muro.

No pátio do Primeiro Pavimento, com uma altura de 3350mm e espaçamento de 500mm, deverão ser instaladas 2 mãos francesas com cantoneiras de extensão de 5300mm que irão atravessar o pátio para sustentar a eletrocalha. Conforme dimensionado no projeto de estrutura metálica um cable rack para esta transição, ver documento: 055.079.002-EXE-EST-03-R02_4_4.

A cada 1500mm deverá ser fixado sob as mãos francesas, perfilados perfurados 38x38mm de modo que a eletrocalha seja fixada.

No final da mão francesa, uma eletrocalha metálica lisa à prova de tempo 400x100mm dará continuidade ao cabeamento do circuito até o piso onde será instalado o QTA, a partir do piso, seguirá com 4 eletrodutos de ø4" até o QTA. A estrutura vertical consta no documento: 055.079.002-EXE-EST-03-R02_4_4.

A fixação de perfilados perfurados 38x38mm com espaçamento de 1500mm para a fixação vertical da eletrocalha, ver documento: 055.079.002-EXE-ALI-03-R02_1_2. Estes eletrodutos seguirão no teto do pavimento térreo até a subestação conforme documento citado.

1.1.4 TRANSPORTE DO GRUPO MOTOR GERADOR E PAINEL QTA

O transporte do grupo gerador será feito através de caminhão munck com lança articulável com capacidade de carga superior a 4.500kg no mínimo para o transporte, o CONTRATANTE deve fornecer toda documentação regular do conjunto gerado, o motorista deve possuir habilitação tipo "C" no mínimo e as devidas licenças, conforme determinadas pelo Código Brasileiro de Trânsito (CTB). A distância aproximada é de 11km. O transporte do equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

O posicionamento do gerador em seu local projetado será realizado com acesso do caminhão munck ao estacionamento localizado ao lado do CONTRATANTE, conforme figura 9, ao qual o CONTRATANTE possui contato e relacionamento com os responsáveis pelo estabelecimento. Para a realização desta atividade, deve ser agendado previamente dia e horário com as duas entidades envolvidas para a realização desta manobra.

O QTA deverá ser adquirido com as características projetadas e entregue na obra pela CONTRATADA pela fabricação, montagem e o transporte do QTA. Para dimensionamento do QTA, ver item 6.2.9 do Termo de Referência e documento: 055.079.002-EXE-DIA-03-R02.

O cuidado e zelo com os equipamentos durante a retirada, transporte e instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA para execução do serviço. Possíveis danos no GERADOR e no QTA durante estes procedimentos devem ser reparados ou haver restituição do patrimônio para o CONTRATANTE antes da finalização da obra.

1.1.5 PLANO DE EXECUÇÃO

Para a realização dos serviços, todos os operários deverão possuir treinamento de NR-10 básico e SEP (sistema elétrico de potência). Os terminais dos transformadores devem ser aterrados para garantir a equipotencialização.

Todas as paradas devem ser realizadas em períodos noturnos ou finais de semana, sempre agendadas com a fiscalização do CONTRATANTE. O sequenciamento dos serviços deverá ser programado de forma que ocorram no menor prazo possível, sem interferência nas operações do CONTRATANTE. Para as atividades, deve-se apresentar um cronograma para que seja aprovado antes de sua iniciação.

Todas as adaptações que surgirem em função da execução da obra ficarão a cargo da CONTRATADA e qualquer elemento danificado ou removido deve ser reinstalado e recuperado. Estes ajustes devem passar pela aprovação da fiscalização de obra.

O acionamento do grupo gerador deverá ocorrer de maneira automática e em até 15 segundos após a falta da energia na rede de distribuição que alimenta o CONTRATANTE. O desligamento do motor gerador quando detecta a reenergização da rede, também deve ocorrer de forma automática, respeitando as devidas condições de segurança e intertravamento das normas vigentes (NBR 8528-1 a 8).

1.1.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Para a execução dos serviços de instalações elétricas do edifício, será de obrigatoriedade da CONTRATADA os seguintes itens:

- Suprir o grupo gerador com todos os insumos necessários, tais como: óleo combustível (abastecer o tanque completamente), óleos lubrificantes, aditivos, itens de manutenção corretiva e preventiva, pintura externa e demais materiais envolvidos na ativação dos geradores, antes da partida do sistema instalado. OBS: Após o recebimento definitivo, ficará a cargo do CONTRATANTE o fornecimento e abastecimento de óleo combustível para o funcionamento do gerador.
- Caberá à CONTRATADA o fornecimento das peças eventualmente necessárias para colocar o gerador em correto funcionamento o gerador, visando sua partida, bem como os 12 meses subsequentes ao start up onde o mesmo estará sob responsabilidade da CONTRATADA.
- Durante essa manutenção inicial, a CONTRATADA deverá efetuar as eventuais trocas de peças, bem como a realização de manutenções corretivas visando a recolocação do equipamento em funcionamento. De maneira geral, as peças necessárias são de pequena monta, mas que deverão ter sido avaliadas e verificadas durante a realização da vistoria obrigatória prevista no item 7 do Termo de Referência, de forma que estas estarão inclusas no valor a ser pago à CONTRATADA conforme itens 8.3.1 e 8.3.3 da planilha orçamentária, não gerando cobranças adicionais. A seguir, apresentamos uma lista de peças que devem ser fornecidas e instaladas pela CONTRATADA durante essa partida do gerador:
 - Óleo combustível (abastecer o tanque completamente);

- Elementos filtrantes tais como filtros de ar, filtros de combustível e outros;
 - Fluidos diversos tais como óleo lubrificante, fluido refrigerante e outros;
 - Aditivos diversos, inclusive para combustível, arrefecimento e outros;
 - Bateria para partida do motor;
 - Peças diversas tais como cabos, conectores, botões, terminais, mangueiras, abraçadeiras, presilhas, cabos, tampas, buchas, velas, fechaduras, dobradiças, travas e outros;
 - Demais peças de pequena monta com valor de mercado inferiores a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- Caso seja uma peça de maior valor financeiro não constante na lista acima, a CONTRATADA deverá enviar em até 5 dias após o início da vigência do contrato, um relatório detalhado constando as peças eventualmente necessárias, para aquisição por parte do CONTRATANTE.
 - Após a instalação do grupo motor gerador no local projetado, o mesmo deverá ser lixado e pintado com tinta automotiva nas cores: preto fosco na base e amarelo cartepillar no restante gerador. É de responsabilidade da CONTRATADA realizar o procedimento descrito, inclusive com o fornecimento dos materiais necessários.
 - O desligamento da rede elétrica dos prédios para inserção dos grupos geradores, bem como os trabalhos de remanejamento dos circuitos serão realizados em finais de semana ou feriados, devendo ser previamente autorizados pela fiscalização;
 - Partida do gerador start up – tendo engenheiro mecânico como responsável técnico - energizar e ativar o grupo gerador para verificação de seu pleno funcionamento, executar testes a plena carga e sem carga conforme procedimentos a serem realizados durante a entrega técnica dos equipamentos instalados, e emitir laudo técnico atestando a qualidade do equipamento e sua conformidade com as instalações do prédio em relação aos aspectos de segurança, em um prazo de até 5 dias corridos após a realização da atividade;
 - Deverá ser emitido, em um prazo de até 5 dias corridos após a realização da atividade, Relatório de Inspeção e Testes de Funcionamento com os parâmetros obtidos das medições, ajustes e configurações realizadas e entregue por escrito ao CONTRATANTE. Juntamente deve ser entregue o laudo técnico de compatibilidade com as instalações prediais e um plano de manutenção e operação do equipamento instalado, configurado e ativado pela CONTRATADA;
 - Deverá oferecer treinamento para no mínimo 08 (oito) servidores/operadores indicados pelo CONTRATANTE para operação e controle do sistema, com duração mínima de 2 (duas) horas. Esse treinamento deverá ser ministrado por técnico ou engenheiro especializado, mediante agendamento prévio com a fiscalização. O conteúdo do curso deverá abranger no mínimo:
 - Introdução ao Sistema GMG, USCA, QTA;
 - Configuração e Instalação do Sistema;
 - Teoria de operação;
 - Modos de operação, controle e medições;
 - Operação;
 - Especificações;
 - Manutenções Preventivas e Corretivas;
 - Aula prática com simulações de falhas utilizando as informações de alarmes e autodiagnostico.

- Todos os custos com transportes verticais e horizontais, bem como atendimento fora do horário comercial para a movimentação do grupo gerador e do QTA ocorrerão por conta da CONTRATADA;
- Serão da responsabilidade da CONTRATADA os trabalhos complementares às instalações a serem executados tais como: rasgos e recomposições em alvenaria, pisos, cerâmicas, fórmicas, tijolos, pedra, calçamentos, grades, inclusive pintura, caso seja necessário, ou seja, todos os serviços e materiais para perfeita instalação e funcionamento do grupo gerador. Deverá ser previsto o serviço de recomposição, nesses casos;
- Materiais e serviços para interligação elétrica de força (em baixa tensão) entre o Quadro de Transferência Automática (QTA) e o QGBT em cabos de energia, interligação de aterramento entre os equipamentos e malha de terra existente, em condutores de cobre nu, com respectivos terminais;
- O serviço de remoção de entulho gerado será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá ainda prover a disposição desses resíduos, eventualmente produzidos, conforme exige a legislação ambiental em vigor no país, atendendo as normas de sustentabilidade;
- Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país. Deverá atender as normas de sustentabilidade, ABNT NBR 15112:2004 e CONAMA, artigo 307;
- Todos os testes a serem realizados "In Loco", tais como inspeções, sondagens e outros acaso necessários deverão atender às questões e normativas ambientais e de sustentabilidade;
- Quaisquer questões de ordem técnica que sejam verificadas nas etapas de serviço consideradas relevantes e que impactem na segurança dos usuários ou da edificação deverá ser comunicada imediatamente pela CONTRATADA, por escrito e sem prejuízo de prévia comunicação verbal à comissão de fiscalização, bem como devendo ser apresentado uma proposta de solução provisória e/ou definitiva com as devidas justificativas técnicas. Dessa forma a visar a melhor relação custo x benefício, bem como a necessidade de funcionamento das áreas e por óbvio reitere-se a segurança dos usuários e do patrimônio do CONTRATANTE.

1.1.7 PLANO DE MANUTENÇÃO

Após a finalização da obra, a CONTRATADA deverá fornecer um plano de manutenção que carecerá ser adotado pelo CONTRATANTE. Devendo conter, além das atividades de manutenção, os critérios adotados para a definição do momento da execução da manutenção, tais como, periodicidade, índice de desempenho e grandezas monitoradas. Deverá ser elaborado com base nas normas técnicas, nos manuais dos fabricantes, nas boas práticas de engenharia e nos conhecimentos específicos adquiridos pela empreiteira na manutenção dos equipamentos a fim de garantir a prestação do serviço adequado e a conservação das instalações.

A partir das análises dos resultados provenientes das manutenções preditivas e preventivas o CONTRATANTE deverá programar as intervenções necessárias, bem como monitorar anomalias e divergências verificadas.

As manutenções preventivas só poderão ser realizadas em intervalos superiores aos estabelecidos neste plano quando forem adotadas técnicas de manutenção baseadas na condição ou na confiabilidade. Neste caso, deverá ser apresentado laudo técnico que aponte a condição do equipamento que justifique a postergação da manutenção preventiva baseada no tempo.

1.1.8 ADEQUAÇÕES CIVIS

Para a construção civil e arquitetura deverão ser seguidos os documentos do projeto emitidos pela NC2 Consultoria e Engenharia, em conformidade com o acompanhamento do CONTRATANTE.

Para execução dos serviços definidos nestas especificações, as diretrizes aqui estabelecidas deverão ser obedecidas em conjunto com os documentos complementares e incorporados todos os requisitos adicionais necessários para assegurar a perfeita execução dos trabalhos, além da observância das demais especialidades que compõem a obra como um todo.

O cumprimento das especificações constantes neste memorial não isenta a CONTRATADA da responsabilidade das instalações projetadas serem realizadas dentro dos melhores padrões de engenharia e mão-de-obra.

Objetivando a total rastreabilidade dos itens a serem utilizados na execução da obra, os componentes e insumos utilizados deverão ser entregues com seus respectivos certificados de fabricação e controle dos lotes correspondentes. Estes dados deverão ser disponibilizados para o CONTRATANTE sempre que solicitado.

As adequações civis compreende as seguintes alterações:

- Retirada de telhas e grades a demolir na área de implantação;
- Demolição de paredes de alvenaria, bases, muretas e remoção do contrapiso de concreto existentes na área de implantação da nova base;
- Locação da área da base;
- Isolamento adequado da área a ser construída (tapumes para segregar a área de intervenção);
- Levantamentos da área existente para detecção de possíveis interferências;
- Execução das sapatas de fundação e chumbação das placas de base da estrutura metálica;
- Execução de uma nova base (incluindo forma, armação e concretagem) que irá receber o gerador à diesel na área externa do Centro de Apoio do CONTRATANTE;
- Execução da estrutura metálica de cobertura do gerador;
- Pintura/Impermeabilização interna na base;
- Limpeza da obra.
- Serviços gerais necessários para a recomposição das áreas limítrofes à área de intervenção;
- Obras que se fizerem necessárias e apoio geral civil durante as execuções.

Todos os níveis e locação definidos em projeto deverão ser verificados no local.

Caso sejam encontradas na obra interferências que possam comprometer as soluções estruturais propostas, a CONTRATADA deverá, antes de executar os serviços, contatar a projetista para informar a ocorrência. Esta irá analisar a situação e caso necessário irá propor nova solução para a continuidade dos serviços.

Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos, fica estabelecido que:

- Toda solução e/ou alteração não contemplada em projeto, antes de realizada pela CONTRATADA, deverá ser submetida à Fiscalização da Proprietária para ser aprovada previamente por escrito;
- Alguns desenhos são orientativos e objetivam garantir a mínima qualidade requerida, devendo ser complementados por desenhos do fabricante os quais deverão ser previamente aprovados.

O escopo da presente especificação trata-se dos serviços aqui descritos serão executados de acordo com os Projetos Executivos de Estrutura de Concreto e Estrutura Metálica, devendo-se

considerar também os Projetos Executivos das disciplinas complementares para entendimento geral da obra e de suas inter-relações.

Serviços iniciais, área do Cable Rack:

- Demolição do contrapiso existente na área de execução da sapata de fundação;
- Locação e execução das sapatas de fundação;
- Locação e chumbação das placas das cantoneiras, conforme projeto;
- Montagem da estrutura metálica para suporte das eletrocalhas e eletrodutos conforme projetos;

1.1.8.1 SAPATAS E BASE EM CONCRETO ARMADO

A CONTRATADA deverá demolir as paredes citadas, muretas e contrapiso existente na área de execução da nova base.

A CONTRATADA deverá executar as sapatas de fundação conforme o projeto de estrutura metálica, as sapatas deverão ser do tipo excêntricas, **em hipótese alguma poderão serem executadas abaixo da base de concreto do gerador, para que não haja transferência de carga por bulbo de pressão.**

As sapatas excêntricas devem ser executadas com fck de 25MPa, dimensões de 85cmx70cm e 30cm de altura, a uma profundidade de 40cm enterrada. Acima da sapata haverá um fuste de concreto armado, 40cm enterrado e 10cm acima do nível do piso acabado, para evitar o acúmulo de água nas placas de base e chumbadores e desta forma, evitando futuras corrosões.

A CONTRATADA deverá executar uma base em concreto armado, com fck de 25MPa, espessura de 20cm.

A CONTRATADA deverá realizar a verificação da resistência do concreto produzido na obra, através de ensaios de compressão de corpos de prova conforme a NBR 5738, deverão ser coletadas amostras para realizar ensaios de resistência e verificar se o material está adequado para uso. Deverão ser moldados 4 corpos de prova para os ensaios que serão realizados após 7 e 28 dias, períodos correspondentes às diversas etapas da cura. Os ensaios deverão ser realizados por empresas credenciadas no INMETRO.

Para a execução da base primeiramente, deverão ser instaladas as formas e as armaduras, com malhas de 20x20cm 10mm – CA 50 conforme projeto 055.079.002-EXE-CONC-01-R00. Após a etapa de concretagem deverá ser realizado o adensamento do concreto, através de equipamentos mecânicos, posteriormente deverá ser realizado o sarrafeamento, nivelamento desempenho mecânico da superfície do piso, este realizado após endurecimento parcial do concreto.

O desempenho da base deverá ser realizado logo após a concretagem, quando o concreto apresentar consistência levemente firme, utilizando-se desempenadeira/lixadeira.

Para que não seja necessária a execução de uma camada de regularização é obrigatória a execução do mesmo em perfeito nível, dando os caimentos e/ou desníveis necessários para o piso quando houver, sendo que este deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

1.1.8.2 FORMAS

As formas deverão garantir a geometria final das peças estruturais, serem bem travadas e escoradas, sem se deformarem, podendo ser utilizados desmoldantes. Deverão ser limpas e molhadas antes da concretagem. Não poderão ocasionar desaprumos ou desalinhamentos que prejudiquem o bom funcionamento estrutural, nem a estética. A retirada deverá ser cuidadosa, após o período necessário para se atingir a resistência e módulo de elasticidade necessários.

A execução dos elementos estruturais em concreto deves satisfazer as normas estabelecidas para o concreto armado, acrescidos das seguintes recomendações:

- As formas deverão ser executadas em tábuas de no mínimo 25mm de espessura e 30cm de largura;
- As formas terão absoluto rigor no alinhamento, paralelismo, níveis e prumadas. Não será permitida a introdução de ferro de fixação das formas através do concreto;
- As juntas entre as tábuas devem ser bem fechadas para impedir o vazamento da nata de cimento;
- O reaproveitamento das fôrmas será permitido desde que sejam limpas e não apresentem saliências ou deformações.
- Para a desforma utilizar cunhas de madeira e agente desmoldante (aplicado uma hora antes da concretagem). Evitar a utilização de pé-de-cabra;
- Deverão ser usados espaçadores nas fôrmas de modo a se garantir os cobrimentos mínimos das armaduras equivalente a 4 cm.
- As amarrações que atravessam fôrmas deverão ser feitas com espaçamento regular;
- As fôrmas deverão receber reforços em seus travamentos para que não ocorram desvios verticais quando da concretagem;
- Antes da concretagem as fôrmas deverão ser umedecidas até a saturação.

1.1.8.3 ARMADURAS

As armaduras utilizadas na base de concreto e nas sapatas deverão ser vergalhões de ferro tipo CA-50 \varnothing 10mm (3/8) e para o fuste \varnothing 12,5mm (1/2), cortados, dobrados e colocados, conforme especificações do projeto estrutural. Constitui-se de barras de aço de classe CA-50, em conformidade com a NBR, e armadas de acordo com o Projeto Estrutural e determinações da NBR-6118.

Em todos elementos estruturais é obrigatório a utilização espaçadores, a fim de garantir a colocação e garantir o cobrimento da armadura, é obrigatória a utilização de espaçadores plásticos. Nas bases é obrigatória a utilização de "caranguejos" ou peças plásticas apropriadas, para garantir o posicionamento de armaduras negativas de lajes.

Na posição de ferragem negativa das lajes deverão ser utilizados espaçadores metálicos (caranguejos).

A colocação dos espaçadores deverá ser feita anteriormente ao pedido de verificação e liberação para concretagem.

1.1.8.4 CONCRETO

O concreto deverá ser virado na obra, com resistência mínima de 25MPa, incluindo colocação, espalhamento e acabamento. A concretagem somente será efetuada após verificação e autorização da FISCALIZAÇÃO. Devem ser atendidos os seguintes itens:

- Deverá ser impermeável, a areia e brita utilizados não poderão provocar reações álcali agregado com o cimento, nem conter materiais orgânicos, ou argilosos, e a utilização de aditivos só poderá ser feito se comprovadamente não atacarem o aço ou o concreto. A água a ser utilizada deverá ser de acordo com as normas vigentes, não podendo conter excesso de íons cloretos ou sulfatos;
- Classe de agressividade ambiental II - ambiente urbano, Classificação de acordo com a tabela 6.1 da NBR 6118:2014,
- O concreto será dosado racionalmente e preparado mecanicamente observando-se o tempo mínimo para mistura de 02 minutos, contados após o lançamento de todos os componentes na betoneira;
- Não será admitido o lançamento do concreto de altura superior a 2,0m;
- Todo o concreto deverá receber cura cuidadosamente. As peças serão mantidas úmidas pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias e não poderão, de maneira alguma, ficar expostas sem proteção adequada.

- A vibração será executada de modo a impedir as falhas de concretagem e evitar a segregação da nata de cimento;
- Antes do lançamento do concreto as formas deverão ser perfeitamente limpas, molhadas e perfeitamente estanques, a fim de impedir a fuga da nata de cimento;
- Durante a concretagem, deverá permanecer disponível no canteiro para eventuais reparos uma equipe de ferreiros e carpinteiros;
- As desformas deverão ser executadas nos prazos estabelecidos pelas Normas Brasileiras e cuidadosamente retiradas para não danificar as peças;
- Os eventuais retoques deverão ser executados com argamassa de cimento e areia na dosagem do concreto utilizado na peça, e devem ser executados imediatamente após a desforma.

1.1.8.5 ESTRUTURA METÁLICA

A execução das estruturas metálicas compreendem as seguintes atividades:

- Fabricação;
- Pintura;
- Transporte e Armazenamento;
- Montagem;
- Fornecimento de todos materiais de aplicação tais como chapas de aço, perfis, parafusos, porcas, eletrodos, chumbadores, tinta, etc;
- Fornecimento de todos materiais de consumo e equipamentos para fabricação, pintura e execução da proteção superficial, montagem, equipamentos de segurança, EPI's, etc;
- Fornecimento das telhas da cobertura, calhas e todos os materiais para a plena cobertura e vedação, conforme projeto de recobrimento.

1.1.8.5.1 ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

- Cobertura metálica do gerador:
 - Chapas da placa de base de 16mm conforme especificação de projetos e MC;
 - Chumbadores $\varnothing 5/8"$ ASTM-A36;
 - Pilares perfil W 200X31.3;
 - Vigas perfis W 200X26.6 e W 200X15;
 - Terças perfil U enrijecido UE127X50X17X2.65;
 - Telhas trapezoidal MF40 ESP. 0,65mm – METFORM, fixadas por parafuso auto-brocante 1/4-14.
- Cable rack:
 - Cantoneiras L 150x100x10;
 - Cantoneiras L 150x90x10;
 - Cantoneiras L 100x65x10;
 - Chapas da placa de base de 9mm conforme especificação de projetos;
 - Chumbadores $\varnothing 5/8"$ ASTM-A36;

1.1.8.5.2 FABRICAÇÃO

A fabricação deverá ser executada de modo a se obter um produto da melhor qualidade, de acordo com a melhor e a mais moderna técnica, obedecendo às prescrições da NBR-8800/2008 e NBR6118/2014.

As estruturas metálicas serão fabricadas de forma programada, obedecendo às prioridades do cronograma de montagem.

Todas as estruturas devem ser pré-montadas na Fábrica, em todo ou em parte, a fim de assegurar a perfeita montagem no campo.

1.1.8.5.3 MONTAGEM

A montagem das estruturas metálicas deverá se processar de acordo com as indicações contidas no detalhamento e conforme especificações abaixo:

- As recomendações contidas nas normas ABNT NBR-8800 e ABNT NBR-6118 devem ser obedecidas.
- A montagem das estruturas será realizada de forma programada, obedecendo à ordem estipulada no cronograma de montagem da obra.
- O manuseio das partes estruturais durante a montagem deverá ser cuidadoso, de modo a se evitar danos nessas partes; as avarias deverão ser reparadas ou substituídas.
- Os serviços de montagem deverão obedecer rigorosamente às medidas angulares e lineares dos alinhamentos, prumos e nivelamentos especificadas no Projeto.
- Os reparos de pintura na estrutura, e chumbadores, devem ser executados no campo com o mesmo esquema de proteção anticorrosiva aplicado na Fábrica.
- Os serviços de montagem só deverão ser iniciados após verificação da locação de todos os eixos da estrutura e elevações de todas as superfícies acabadas, locação e alinhamento dos chumbadores. Estas verificações são consideradas parte do escopo da CONTRATADA, e deverão ser executadas com todo o rigor, utilizando-se instrumentos de medição apropriados.

1.1.8.6 IMPERMEABILIZAÇÃO

Impermeabilização das bacias de contenção através da aplicação em seu interior da resina Derakane 470 ou similar.

1.1.8.7 LIMPEZA DA OBRA

Deverá ser feita limpeza final de toda a obra, não podendo ser utilizada queima dos restos de obra, mas remoção para local definido pela proprietária.

1.1.9 QTA A SER FABRICADO, FORNECIDO E INSTALADO

Deverá ser adquirido/fabricado, fornecido e instalado QTA com duas entradas (uma para cada transformador) e duas saídas (uma para o QGBT 1 e outra para o QGBT 3). Este equipamento deve ser fornecido junto ao quadro/cubículo para abrigá-lo, conforme especificações de projeto.

Quadro de comando dotado de microcontrolador, fabricado com chapas de aço galvanizado, montado sobre a base do grupo gerador com compartimentos separados para comando e força, conforme solicita a NR10. Permite operação automática e manual, executando supervisão do sistema de corrente alternada, comandando a partida e parada do grupo gerador em caso de falha da fonte principal (rede). - Medições: potência ativa (kW); potência aparente (kVA); energia ativa (kWh); tensões de fase e de linha gerador (Vca); frequência (Hz); corrente das fases do gerador (A); temperatura da água (°C); tempo de funcionamento (h); tensão de bateria (Vcc); - Sinalizações: modo de operação; indicação de alarme ativo; status do Grupo Gerador; - Proteções: sobre / subtensão; sobre / subfrequência; sobrecorrente; sobre / subvelocidade; sobre / subtensão de bateria; alta temperatura da água; baixa pressão do óleo lubrificante; - Registro de até 50 eventos.

O uso do QTA (Quadro de transferência automática), irá ser vinculado em paralelo a rede da concessionária, visando a composição de sistema emergencial de fornecimento de energia em caso de interrupção da concessionária, evitando-se efeitos de paradas em processos críticos. Um procedimento comum e visa prover energia a partir de fonte secundária, pela alternância com a rede da concessionária. Para isto, deverá ser fornecido um QTA, seguindo as seguintes especificações técnicas, de fabricação e montagem:

- Contatores (REDE e Gerador) – 4x600A;
- Placa STZ-Flutuador (12 Vdc);
- Conectores (Entr. REDE / Saída Carga) 35/1mm;
- Bornes-Fusíveis de 4mm² (1 a 6^a);
- Dimensões da USCA: 144x72x90mm;
- Monitoramento, Proteção e transferência Automática (acionamento dos contatores: REDE e GER) para Grupos-Geradores;
- Sinais de Leitura do Motor: Temperatura, combustível, óleo, D+alternador, nível de água e rotação;
- Leitura em modo Falta-de-Fase da REDE da concessionária de Energia;
- Leitura das Grandezas Elétricas do Gerador: tensões alternadas das fases (RS, ST e TR), corrente elétrica (R, S e T), frequência e tensões contínuas (flutuador ou bateria);
- Funções especiais programáveis: liga/desliga Grupo-Gerador remotamente, resistência de aquecimento antes do processo de partida, solenoide de tração, desligamento do Grupo-Gerador, controle ON/OFF de resistência de aquecimento, resfriamento, sinal auxiliar para monitoramento de pressostato, entre outros;

1.2 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, PREDITIVAS E CORRETIVAS

Compete à CONTRATADA a prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do grupo motor gerador, incluindo reposição de peças, sem ônus para o CONTRATANTE durante o período de 12 (doze) meses. Este período deverá ser iniciado na data de recebimento definitivo, pela FISCALIZAÇÃO.

Entende-se por Grupo Motor Gerador, todo o conjunto formado por motor à combustão, gerador/alternador, painel de comando eletro-eletrônico (módulo), caixas de interligações, quadro de transferência automático, chave de transferência, chave estática, sistema de arrefecimento, tanque de combustível e todos os demais componentes necessários à geração de energia elétrica pelo equipamento.

Para estas manutenções a CONTRATADA deverá agendar com no mínimo 48hs de antecedência a data e horário desta manutenção junto ao responsável pelo imóvel onde o gerador está instalado, respeitando-se o horário entre 12h00 e 18h00, em dias úteis, para a realização desse procedimento.

A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contato, devendo acompanhar o mesmo diariamente (24 horas por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados), através dos quais serão feitos todos os chamados para as assistências técnicas e manutenções corretivas.

A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica e manutenção corretiva durante todo o período de 12 meses após a o recebimento definitivo da instalação do equipamento, devendo atender aos chamados 24 horas por dia restabelecendo em no máximo 24 horas o pleno funcionamento do equipamento.

Caso seja detectada durante a manutenção a necessidade de troca ou substituição de alguma peça ou equipamento que demande um período maior para a aquisição, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao CONTRATANTE, evidenciando que a peça já foi encomendada e com prazo de entrega explícito para acompanhamento, enviando ainda documentação que comprove esse prazo (e-mail do fornecedor).

A remuneração para as manutenções será percebida conforme Anexos IX e XIII do Termo de Referência e será quitada em 12 parcelas mensais após o final de cada mês de referência, sendo este pagamento efetuados apenas após o ateste do pleno funcionamento de todo o sistema instalado.

Ressaltamos que o fornecimento e abastecimento de óleo combustível do gerador após o recebimento definitivo dos serviços desta contratação, ficará a cargo do CONTRATANTE.

1.2.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PREDITIVA

Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados a prevenir e reduzir a probabilidade de ocorrência de quebras, degeneração do funcionamento de um equipamento e defeitos das instalações dos geradores, conservando-os em perfeito estado de uso e funcionamento, de acordo com o projeto, as normas e recomendações técnicas específicas para cada caso.

A preditiva é o conjunto de procedimento feitos quando o equipamento atinge um determinado tempo de funcionamento. Nesse caso, é preciso substituir filtros, óleo lubrificante ou alguma outra peça.

As manutenções preventivas e preditivas deverão ter periodicidade mensal e deverão ser executadas durante todo o prazo de garantia de 12 meses.

Para estas manutenções a CONTRATADA deverá agendar com no mínimo 48hs de antecedência a data e horário desta manutenção junto ao responsável pelo imóvel onde a plataforma está instalada, respeitando-se o horário entre 12h00 e 18h00, em dias úteis, para a realização desse procedimento.

Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos fabricantes, normas vigentes, manual do usuário e de fornecedores, bem como recomendações do responsável técnico, devendo ainda ser realizado um teste de funcionamento do gerador por no mínimo 15 minutos, bem como efetuar testes de fornecimento de energia para o QTA.

Caso durante essa manutenção seja verificada a necessidade instalação ou substituição de peças para o correto funcionamento dos equipamentos e sistemas, estas deverão ser substituídas pela CONTRATADA sem implicação de custos adicionais ao CONTRATANTE.

Caso seja detectada durante a manutenção a necessidade de troca ou substituição de alguma peça ou equipamento que demande um período maior para a aquisição, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato o CONTRATANTE, evidenciando que a peça já foi encomendada e com prazo de entrega explícito para acompanhamento.

Para toda manutenção, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados contendo data da efetiva realização dos serviços, entregando ao fiscal do contrato no local onde o equipamento está instalado o original assinado pelo técnico que executou o serviço e por esse fiscal, atestando assim a efetiva realização do serviço.

Excepcionalmente no 11º (décimo primeiro) mês de manutenção, deverá ser emitido um relatório ainda mais completo com fotos da inspeção e manutenção preventiva/preditiva realizada, com indicações de itens de atenção com o prazo máximo recomendado para a devida execução do reparo, devendo ser entregue uma cópia devidamente assinada ao CONTRATANTE. A emissão deste relatório está inclusa na parcela mensal de pagamento para manutenções, não ensejando em novas cobranças ao CONTRATANTE.

Em cada inspeção/manutenção, a pessoa competente em fazer a inspeção deve alertar se inspeções e manutenções mais frequentes são necessárias para assegurar operação e segurança continuadas do equipamento.

A primeira manutenção preventiva e preditiva do gerador deverá ocorrer no mínimo 15 dias e no máximo 20 dias corridos após o recebimento definitivo pela fiscalização. As demais manutenções devem ser realizadas através de visitas periódicas mensais, ao equipamento, respeitando-se sempre um intervalo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias e máximo de 35 (trinta e cinco) dias da última manutenção preventiva realizada.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva no período.

Ressaltamos que o fornecimento e abastecimento de óleo combustível do gerador após o recebimento definitivo dos serviços desta contratação, ficará a cargo do CONTRATANTE.

1.2.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar qualquer componente com defeito em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada caso, de forma a normalizar o pleno uso do gerador em completa obediência de todos os critérios técnicos e de segurança.

Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente do equipamento, a CONTRATADA será acionada para fazer a manutenção corretiva dos mesmos. Para viabilizar este acionamento e comunicação a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contato, devendo acompanhar o mesmo diariamente (24 horas por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados), através dos quais serão feitos todos os chamados para as assistências técnicas e manutenções corretivas.

A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica e manutenção corretiva durante todo o período de 12 meses após a o recebimento definitivo da instalação do equipamento, devendo atender aos chamados 24 horas por dia restabelecendo em no máximo 24 horas o pleno funcionamento do equipamento.

Caso seja detectada durante a manutenção corretiva a necessidade de troca ou substituição de alguma peça ou equipamento que demande um período maior para a aquisição, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato o CONTRATANTE, evidenciando que a peça já foi encomendada e com prazo de entrega explícito para acompanhamento.

Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados contendo data da efetiva realização dos serviços, entregando ao fiscal do contrato no local onde o equipamento está instalado o original assinado pelo técnico que executou o serviço e por esse fiscal, atestando assim a efetiva realização do serviço.

Ressaltamos que o fornecimento e abastecimento de óleo combustível do gerador após o recebimento definitivo dos serviços desta contratação, ficará a cargo do CONTRATANTE.

1.2.3 SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DURANTE AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, PREDITIVAS E CORRETIVAS

Caberá à CONTRATADA o fornecimento das peças eventualmente necessárias para o bom funcionamento do gerador durante os 12 meses subsequentes ao final de sua instalação.

Durante esse período, a CONTRATADA deverá cumprir o plano de manutenção estabelecido, inclusive com as eventuais trocas de peças periódicas, bem como a realização de manutenções corretivas visando a recolocação do equipamento em funcionamento. De maneira geral, as peças que necessitam de trocas periódicas são de pequena monta, de forma que estas estarão inclusas no valor mensal a ser pago à CONTRATADA, não gerando cobranças adicionais. A seguir, apresentamos uma lista de peças que devem ser fornecidas e instaladas pela CONTRATADA durante o período informado acima:

- Óleo combustível (abastecer o tanque completamente);
- Elementos filtrantes tais como filtros de ar, filtros de combustível e outros;
- Fluidos diversos tais como óleo lubrificante, fluido refrigerante e outros;
- Aditivos diversos, inclusive para combustível, arrefecimento e outros;
- Bateria para partida do motor;
- Peças diversas tais como cabos, conectores, botões, terminais, mangueiras, abraçadeiras, presilhas, cabos, tampas, buchas, velas, fechaduras, dobradiças, travas e outros;
- Demais peças de pequena monta com valor de mercado inferiores a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

Caso sejam necessários serviços de maior complexidade, tais como retífica de motor, troca de junta de cabeçote, substituição de bomba de combustível, e outros, a CONTRATADA deverá

emitir um relatório detalhado de quais as peças a serem substituídas para que o CONTRATANTE providencie sua aquisição.

Ressaltamos que o fornecimento e abastecimento de óleo combustível do gerador após o recebimento definitivo dos serviços desta contratação, ficará a cargo do CONTRATANTE.

2 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

2.1. A CONTRATADA adotará boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes e substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos para execução dos serviços necessários, que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela – ABNT NBR 15112:2004 – Gestão correta dos resíduos sólidos, a fim de reduzir o impacto no meio ambiente por meio da classificação das sobras, para o descarte adequado. Objetivando a racionalização do consumo de energia elétrica e de água, além da destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes aos trabalhos a serem exercidos.

2.2. Buscando atender aos critérios de sustentabilidade adotados pelo CONTRATANTE, será prevista a necessidade de observância quanto as normas de economia de energia elétrica e água, eventualmente necessárias para o desempenho dos serviços.

2.3. A CONTRATADA deverá manter as áreas de trabalho sempre limpas, organizadas e sinalizadas, sendo de sua inteira responsabilidade a proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços, bem como a prevenção de acidentes com os servidores, eleitores, funcionários e visitantes do prédio.

2.4. Quando necessário, a CONTRATADA deverá prezar pela utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização.

2.5. Durante toda a execução do contrato, deverá ser observada a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, quando possível, assim como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.6. O serviço de remoção de entulho (resíduo gerado pelas atividades da construção civil) gerado será de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo permitido o seu acúmulo no local da execução. Ademais, a CONTRATADA deverá prover a disposição desses resíduos, eventualmente produzidos, atendendo as normas de proteção ao meio ambiente (descarte ecologicamente correto) bem como as melhores práticas de sustentabilidade ambiental. Sempre que possível, deverá efetuar o reaproveitamento dos resíduos.

2.7. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19/01/2010.

2.8. Nos termos dos artigos 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002 e do artigo 10º com a redação dada pela Resolução CONAMA nº 448/2012, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser

armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

2.9. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

2.10. Os óleos lubrificantes substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

2.11. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente.

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

DEFINIÇÃO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR – documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

OBJETIVO A ATINGIR

Obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

FORMA DE AVALIAÇÃO

Definição das situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência, de 1 a 3, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas, que podem ser cumulativas, de 1,0% a 4,0% do valor mensal do contrato, parte referente à operação e manutenção do Gerador.

APURAÇÃO

Ao final de cada período de apuração (mês), o Fiscal do contrato preencherá a planilha de cálculo o índice global e a encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor da glosa a ser aplicada no mês, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, quando houver.

SANÇÕES

Quando o percentual de glosas no período mensal for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal ou o somatório das glosas for superior a 30% (trinta por cento) do valor mensal no período de um ano, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

INDICADORES

INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	FORMA DE VERIFICAÇÃO	GRAU DE CORRESPONDÊNCIA
PLANO DE MANUTENÇÃO	Deixar de adequar o plano de manutenção após ocorrência de 5 (cinco) manutenções corretivas no período de 30 dias	Fiscalização presencial e Relatório de serviços	2
	Deixar de cumprir mais de 02 (duas) atividades prevista no plano de manutenção	Fiscalização presencial e relatório de serviços	1
QUALIDADE DOS SERVIÇOS	Execução de serviços incompleta ou paliativa	Fiscalização presencial	2
	Recusar-se a fornecer materiais consumíveis e peças para execução dos serviços	Fiscalização presencial	2
	Não emitir relatório de atendimento dos serviços realizados	Fiscalização presencial	1
	Relatórios de serviço com informações incompletas ou incorretas	Relatório de serviços	1
	Dano a equipamentos por imprudência ou imperícia	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	3
	Fornecimento de informação incorreta à fiscalização	Fiscalização presencial	2
	Destruição ou danificação intencional de documentos relacionados a manutenção	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	3
	Omissão na informação de condições que exigem a adoção de providências para funcionamento correto dos equipamentos	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	3
FALHAS NOS EQUIPAMENTOS	Recorrência de falha com uma mesma causa em um equipamento por mais de 03 vezes em período de 90 dias	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	2
	Falha de operação adequada durante falta de fornecimento de energia elétrica pela concessionária	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	3
EQUIPE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO	Emprego de funcionário desqualificado para execução dos serviços	Fiscalização presencial	2
	Execução de serviços sem equipamentos de proteção	Fiscalização presencial	2
	Uso de equipamentos de proteção inadequados ou deteriorados	Fiscalização presencial	2

MENSURAÇÃO

Grau de relevância	Desconto relativo sobre o valor da fatura mensal de manutenção, por ocorrência de evento
1	Glosa de 1,0 % sobre o valor da Fatura por evento
2	Glosa de 2,5 % sobre o valor da Fatura por evento
3	Glosa de 4,0 % sobre o valor da Fatura por evento

INCIDÊNCIA SOBRE A PARCELA DE PAGAMENTO DE MANUTENÇÃO

O pagamento dos serviços de operação e manutenção do gerador será efetuado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, com a respectiva execução devidamente atestada pela Fiscalização do CONTRATANTE, observados os termos do presente instrumento de medição de resultados e suas taxas de ajustamento de pagamento previstas.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 27/12/2021, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE, Testemunha**, em 28/12/2021, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 28/12/2021, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **lauro franco vilarinho, Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2296933** e o código CRC **144A3C11**.